



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 143/24

Luxemburgo, 18 de setembro de 2024

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-334/19 | Google e Alphabet/Comissão (Google AdSense for Search)

### Google AdSense: o Tribunal Geral anula a decisão da Comissão

*O Tribunal Geral confirma a maioria das conclusões da Comissão, mas anula a decisão através da qual esta última aplicou uma coima de quase 1,5 mil milhões de euros à Google, com o fundamento, nomeadamente, de que não tomou em consideração todas as circunstâncias pertinentes na sua apreciação da duração das cláusulas contratuais que a Comissão qualificou de abusivas*

A Google explora desde 2003 uma plataforma publicitária denominada AdSense. A Google desenvolveu a este respeito diversos serviços, entre os quais, em particular, um serviço de intermediação na publicidade associado à pesquisa em linha denominado AdSense for Search («AFS»).

O AFS permitia aos editores de sítios Internet que continham motores de busca integrados apresentar os anúncios associados à pesquisa em linha que os utilizadores podiam efetuar nesses sítios Internet. Deste modo, os editores podiam receber uma parte dos rendimentos gerados pela apresentação desses anúncios. Para utilizar o AFS, os editores que geravam um volume de negócios suficiente podiam, nomeadamente, negociar com a Google um «acordo de serviços Google» («ASG»). No entanto, os ASG continham cláusulas que restringiam ou proibiam a apresentação de anúncios provenientes de serviços concorrentes ao AFS.

Em 2010, uma primeira empresa alemã apresentou uma denúncia à Autoridade Federal Alemã da Concorrência, a qual foi transferida para a Comissão Europeia. Entre 2011 e 2017, outras empresas, entre as quais a Microsoft, a Expedia e a Deutsche Telekom, também apresentaram denúncias contra a Google.

Em 2016, a Comissão deu início a um procedimento relativo a três cláusulas contidas nos ASG (denominadas, no acórdão, «cláusula de exclusividade», «cláusula de posicionamento» e «cláusula de autorização prévia»). A Comissão indicou que essas cláusulas podiam excluir os serviços concorrentes dos AFS. Em setembro de 2016, a Google suprimiu ou alterou as referidas cláusulas.

Em março de 2019, a Comissão concluiu que a Google cometeu três infrações distintas que constituem, conjuntamente, uma infração única e continuada, entre janeiro de 2006 e setembro de 2016. A Comissão aplicou uma coima de 1 494 459 000 euros à Google, 130 135 475 euros dos quais solidariamente com a sua sociedade-mãe Alphabet.

**No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal Geral, depois de ter confirmado a maior parte das conclusões da Comissão, conclui que esta cometeu erros na sua apreciação relativa à duração das cláusulas controvertidas, bem como à parte do mercado abrangida por estas últimas durante o ano de 2016.**

Daqui resulta que, segundo o Tribunal Geral, **a Comissão não demonstrou que as três cláusulas que tinha identificado constituíam, cada uma delas, um abuso de posição dominante e, conjuntamente, uma infração única e continuada ao artigo 102.º TFUE. O Tribunal Geral anula a decisão da Comissão na íntegra.**

Em particular, o Tribunal Geral declara que a Comissão não demonstrou que as cláusulas em questão tiveram capacidade para dissuadir os editores de recorrerem aos serviços de intermediários concorrentes da Google ou que tiveram capacidade para impedir esses concorrentes de acederem a uma quota significativa do mercado da intermediação na publicidade associada à pesquisa em linha no Espaço Económico Europeu (EEE) e, consequentemente, que essas mesmas cláusulas tiveram a capacidade de produzir o efeito de exclusão declarado na decisão recorrida.

Com efeito, segundo o Tribunal Geral, a Comissão não tomou em consideração todas as circunstâncias pertinentes do caso concreto no âmbito da apreciação do período durante o qual os editores estiveram sujeitos a essas cláusulas. Com efeito, uma grande parte dos ASG a que estes editores estiveram sujeitos só tiveram, individualmente, uma duração de alguns anos, ainda que tivessem sido posteriormente renovados ou prorrogados, ocasionalmente até várias vezes. O Tribunal Geral acusa a Comissão de se ter limitado, na sua decisão, a tomar em consideração a duração acumulada dos ASG a que esses editores estavam sujeitos, sem verificar, além disso, se estes últimos tiveram a possibilidade de recorrer aos serviços de intermediários concorrentes da Google, aquando da negociação das eventuais renovações ou prorrogações desses ASG ou, sendo caso disso, quando os referidos editores beneficiavam de um direito de rescisão unilateral dos referidos ASG. Por outro lado, depois de ter confirmado a maior parte das conclusões da Comissão relativas à parte do mercado abrangida pelas referidas cláusulas, o Tribunal Geral conclui que a Comissão não demonstrou que estas puderam produzir um efeito de exclusão, devido à sua cobertura, durante o ano de 2016, por não existirem dados relativos especificamente a este ano.

Nestas condições, o Tribunal Geral declara que a Comissão também não demonstrou que as cláusulas em questão podem, antes de mais, ter prejudicado a inovação, em seguida, ter ajudado a Google a manter e a reforçar a sua posição dominante nos mercados nacionais em causa da publicidade associada à pesquisa em linha e, por último, ter prejudicado os consumidores.

**NOTA:** No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem, se necessário, interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

**NOTA:** Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

